



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº173/2025.

DATA: 08/08/2025

SÚMULA: EXONERAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar o Senhor ADHEMAR FRANCISO REJANI, portador do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº585.720.829-72, a qual exercia o cargo de Secretario de Administração, Planejamento e Gestão, Cargo em Comissão.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, este decreto terá efeito a partir da data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco. (08/08/2025).

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 172/2025

Data: 07 de Agosto de 2025

**SÚMULA: REGULAMENTA O SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NOS ARTIGOS
82 A 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021.**

O Prefeito do Município de Kaloré - Estado do Paraná, Senhor Washington Luiz da Silva, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 8º, Inciso II da **Lei Orgânica** do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº **14.133**, de 1º de Abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As contratações de serviços, a locação, a aquisição de bens e a execução de obras e serviços de engenharia especificados no artigo 85, incisos I e II da Lei nº **14.133**/2021, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, locação, aquisição de bens e execução de obras e serviços de engenharia especificados no artigo 85, incisos I e II da Lei nº **14.133**/2021 para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - também conhecido como unidade gestora, é o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Artigo 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;ou

IV - quando, pela natureza do objeto e obedecidas as disposições do artigo 82, §3º, incisos I a III da Lei nº **14.133/2021**, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Artigo 4º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência ou projeto básico, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação de acordo com o artigo 23 da Lei nº **14.133/2021** e com o Decreto nº 066/2023;

IV - realizar o procedimento licitatório;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;

VIII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto de adesão à ata de registro de preços pelo órgão não participante, quando solicitada.

§1º - A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§2º - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 5º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, respeitado o disposto no artigo 17, §2º da Lei nº **14.133/2021**, pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º - Admite-se a realização de sistema de registro de preços por inexigibilidade de licitação ou mediante dispensa de licitação, respeitadas as hipóteses legais.

§2º - A inexigibilidade ou a contratação direta a que se refere o parágrafo anterior deverá ser processada sob a forma eletrônica.

§3º - Do procedimento de contratação direta decorrerá uma ata de registro de preços com prazos de vigência e regulamento similar àquela decorrente do SRP que se processa mediante licitação.

Artigo 6º- O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º - No caso de serviços, deve-se considerar a unidade de medida a dotada para a feição dos produtos e resultados.

§ 2º - Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Artigo 7º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº **14.133/2021** e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

III - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº **14.133/2021**, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no art.84 da Lei nº **14.133/2021**;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - condições para alteração dos preços registrados;

IX - penalidades por descumprimento das condições de participação no certame, de vigência e execução da ata ou de celebração do contrato ou instrumento equivalente;

X - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência, de acordo com a ordem de classificação;

XI - minuta da ata de registro de preços;

XII - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§1º - É possível a previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

I - quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

II - em razão da forma e do local de acondicionamento;

III - quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

IV - por outros motivos justificados no processo.

§2º - A estimativa a que se refere o inciso IV do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Artigo 8º - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo Único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Artigo 9º - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

previstos no art. 26 da Lei nº **14.133/2021**;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 11 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

§ 4º - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto do certame com preços iguais ao do licitante vencedor docertame.

Artigo 10º - O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1(um)ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem.

§ 1º - Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

§ 2º - A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

§ 3º - O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

I - admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;

II - a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

III - a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;

IV - havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

§ 4º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no respectivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

edital, de acordo com os artigos 105 a 114 da Lei nº **14.133/2021**.

§ 5º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº **14.133/2021**.

§ 6º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços ou o instrumento equivalente deverá ser assinado ou emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 7º - Quando o contrato for substituído por instrumento equivalente, nos termos dispostos no artigo 95 da Lei nº **14.133/2021**, eventual acréscimo de quantitativo será realizado considerando os quantitativos por item presentes no substitutivo, obedecidos os limites legais.

§ 8º - Nos contratos de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato ou no instrumento que o equivalha.

CAPÍTULO V -

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Artigo 11º - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos dispostos no § 1º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Artigo 12º - A ata de registro de preço simplificará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Parágrafo Único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Artigo 13º - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº **14.133/2021**.

Artigo 14º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Artigo 15º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº **14.133/2021**.

Artigo 16º - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Artigo 17º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Artigo 18º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV-sofrer sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº **14.133/2021**;

Parágrafo Único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 19º - cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Artigo 20º - Desde que devidamente justificada a vantagem e que haja compatibilidade entre os preços registrados e os praticados no mercado, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração municipal ou por outro Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - A adesão de não participante fica restrita a 50% do quantitativo dos itens registrados na ata por adesão e limitada à totalidade do dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de adesões.

§ 3º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Artigo 22º - O Decreto nº **282**, de 1º de outubro de 2015, tem aplicabilidade para os registros de preços disciplinados de acordo com a Lei nº **8.666**, de 1993 e com a Lei nº **10.520**, de 2002, não se aplicando aos registros de preços realizados de acordo com a Lei nº **14.133**, de 2021.

Artigo 23º - Fica revogado o **Decreto nº 067/2023 de 13 de Setembro de 2023**.

Artigo 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Kaloré, aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco (07/08/2025).

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 175/2025 de 08/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de KALORÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1551/2024 de 13/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
07.019.00.000.0000.0.000.	ENSINO REGULAR	
07.019.12.361.0021.6.007.	MANUT. DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELO IMPOSSETO	
177 - 3.3.90.32.00.00	01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
Total Suplementação:		50.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	50.000,00
Total da Receita:		50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de KALORÉ , Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº174/2025

DATA: 08/08/2025

SÚMULA:.....NOMEAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
MUNICIPAL.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito
Municipal de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições
legais que lhes são conferidas e

DECRETA:

- Art. 1º- Nomear o Senhor ADHEMAR FRANCISCO REJANI, portador do Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº585.720.829-72 , para exercer a função de Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Cargo em Comissão.
- Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto terá efeito a partir da data de sua publicação.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte e cinco. (08/08/2025);

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº. 052/2024, decorrente de Pregão nº 007/2024, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 1380/2018, E AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS A EVENTOS MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.238/0001-10, com endereço em PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267, CENTRO, Kaloré-PR, 86920-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, e a empresa **LUCAS VINICIUS BASDAO 08311658986**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.247.733/0001-19, com sede no endereço AVENIDA PARANÁ, 89, CENTRO, Kaloré-PR, neste ato representada por **LUCAS VINICIUS BASDAO**, portador do CPF sob nº 083.116.589-86, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, previsto anteriormente até 02/07/2025, passando a vigorar até 02/07/2026. Com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Kaloré, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA

LUCAS VINICIUS BASDAO 08311658986

CNPJ: 26.247.733/0001-19

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS VINICIUS BASDAO
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº. 067/2024, decorrente de Pregão nº 008/2024, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DIVERSAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.238/0001-10, com endereço em PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267, CENTRO, Kaloré-PR, 86920-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, e a empresa **RT CIVIDINI AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.766.136/0001-02, com sede no endereço AVENIDA PARANÁ, 419, CENTRO, Kaloré-PR, neste ato representada por **TIAGO ALEXANDRE CIVIDINI**, portador do CPF sob nº 061.846.489-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, previsto anteriormente até 25/07/2025, passando a vigorar até 25/07/2026. Com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Kaloré, 24 de Julho de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA
RT CIVIDINI AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 78.766.136/0001-02

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO ALEXANDRE CIVIDINI
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº. 068/2024, decorrente de Pregão nº 009/2024, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DIVERSAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.238/0001-10, com endereço em PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267, CENTRO, Kaloré-PR, 86920-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, e a empresa **RT CIVIDINI AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.766.136/0001-02, com sede no endereço AVENIDA PARANÁ, 419, CENTRO, Kaloré-PR, neste ato representada por **TIAGO ALEXANDRE CIVIDINI**, portador do CPF sob nº 061.846.489-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, previsto anteriormente até 25/07/2025, passando a vigorar até 25/07/2026. Com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Kaloré, 24 de Julho de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE
CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA
RT CIVIDINI AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 78.766.136/0001-02

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO ALEXANDRE CIVIDINI
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº. 069/2024, decorrente de Pregão nº 010/2024, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DIVERSAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.238/0001-10, com endereço em PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267, CENTRO, Kaloré-PR, 86920-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, e a empresa **RT CIVIDINI AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.766.136/0001-02, com sede no endereço AVENIDA PARANÁ, 419, CENTRO, Kaloré-PR, neste ato representada por **TIAGO ALEXANDRE CIVIDINI**, portador do CPF sob nº 061.846.489-18, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, previsto anteriormente até 25/07/2025, passando a vigorar até 25/07/2026. Com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Kaloré, 24 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA

RT CIVIDINI AGRÍCOLA LTDA

CNPJ: 78.766.136/0001-02

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO ALEXANDRE CIVIDINI
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

TERMO DE ADITIVO

3º Termo aditivo do contrato nº.073/2023, decorrente de Inexigibilidade nº 015/2023 de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE KALORÉ-PR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.238/0001-10, com endereço em PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267, CENTRO, Kaloré-PR, 86920-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, e a empresa **MADALU FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 48.953.569/0001-06, com sede no endereço RUA MARCOS SEBASTIÃO FAVORITO, 895, SANTO ANTÔNIO, Novo Itacolomi-PR, neste ato representada por **LUCIANI FERREIRA RODRIGUES**, portadora do CPF sob nº 092.309.469-58, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência por 12 (doze) meses, previsto anteriormente até 19/07/2025, passando a vigorar até 19/07/2026.

Também tem por objeto a adequação do valor unitário (hora) de R\$ 23,88 (vinte e três reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), correspondente ao acréscimo de 5,180430%, considerando o índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (07/2024 à 06/2025). E, portanto, totalizando o Reajuste de Valores na importância de R\$ 31.349,76 (trinta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente à ampliação de prazo para a realização dos serviços e a adequação dos valores, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Kaloré, 18 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE

CNPJ: 75.771.238/0001-10

CONTRATADA

MADALU FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA E
PSICOLOGIA LTDA

CNPJ: 48.953.569/0001-06

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANI FERREIRA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 –
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104 E Nº 105 / 2022 E Nº 064/2023**

**Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas (Lei
Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1439/2021, e suas respectivas
alterações)**

ÂMBITO REGIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1439/2021, ALTERADA PELO
DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2021

**Dispensa de Licitação nº 037/2025
Menor Preço Valor Unitário**

O Município de Kaloré, Estado do Paraná, em conformidade com Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 104 e 105/2022 e nº 064/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE SINAL DE CONECTIVIDADE DE INTERNET FIBRA ÓTICA LINK DEDICADO COM IP FIXO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/08/2025 às 17h00 (dezessete horas).

A proposta de Preços poderá ser entregue no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Kaloré – Paraná, e no endereço eletrônico: licitacao@kalore.pr.gov.br até a data e horário limite 14/08/2025 às 17h.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município <https://www.kalore.pr.gov.br/> ou podem ser obtidos através de solicitação para licitacao@kalore.pr.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

Kaloré – PR, 08 de Agosto de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025

Dispensa nº 036/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE KALORÉ-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.238/0001-10, com sede à Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

CONTRATADA: M.I BARRETO E CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.344.949/0001-58, localizada a Praça interventor Manoel Ribas nº125, centro, CEP:86.800-680, na cidade de Apucarana, neste ato representado pelo sócio administrador Marcio Ivan Barreto.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHINELOS PARA HOMENAGEAR OS PAIS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS PAIS DO ANO DE 2025.

Item	Qtd.	Unid.	Objeto/Descrição	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
01	2.000	PAR	Chinelo de alta qualidade (80% borracha e 20% EVA) na cor branca, de tiras normal, de cor conforme escolha, personalizados, layout incluso e editável, conforme necessidade, Impressão digital com estampa sem limite de cores de alta qualidade e numeração livre conforme necessidade.	13,14	26.280,00

PRAZO DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido, sendo este prazo o dia 08/08/2025, às 14h, de acordo com a solicitação realizada e/ou emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD).

PRAZO DE VIGENCIA: 06 (seis) meses.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Kaloré, 08 de agosto de 2025.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Borrazópolis - PR e o Município de Kaloré - PR, visando a permuta de servidores Professores.

MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.740.829/0001-20, com sede municipal na Praça da República, 28 - CEP 86925-000 - Fone: (43) 3452-8700 - E-mail: borrazopolis@pref.pr.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON LUCCHETTI e **MUNICÍPIO DE KALORÉ - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, Nº 267, CEP 86920-000, na cidade de Kaloré - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, objetivando a Permuta de Professores, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA - O presente Convênio tem por objeto a permuta da professora **ALINE APARECIDA SAPATEIRO, Matrícula 198542**, efetiva no cargo de professora do município de Borrazópolis - PR, pela professora **ROSIMARA DE FATIMA FANTACHOLI RAMOS, Matrícula 258458**, efetiva no cargo de professora do Município de Kaloré - PR., conforme regramento contido na Lei Municipal 1612/2025 de Borrazópolis - PR, e na Lei Municipal 1580/2025 de 22/07/2025, do Município de Kaloré - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - As professoras permutadas atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto a estudantes dos municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos das professoras permutadas, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do termo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - As professoras permutadas ficam sujeitas às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade do Magistério, além da obrigação de prestar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

serviço na escola em que for indicada, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretária Municipal de Educação do Município de origem, o controle de efetividade dos professores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio de Permuta entra em vigor na data de sua celebração até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Faxinal - PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Borrazópolis, 01 de agosto de 2025.

ADILSON

LUCCHETTI:469
10557972

Assinado de forma digital
por ADILSON
LUCCHETTI:46910557972
Dados: 2025.08.05
09:13:20 -03'00'

ADILSON LUCCHETTI
Prefeito Municipal
Borrazópolis - PR

WASHINGTON

LUIZ DA

SILVA:44208251
972

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON LUIZ DA
SILVA:44208251972
Dados: 2025.08.01
15:25:49 -03'00'

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal
Kaloré - PR

Testemunhas:

CPF nº 788 666 349 72

CPF nº 067.682.439-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 400

SAEEK



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - SAAEK.

ROD. PR. 466, Nº. 25

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

CEP. 86.920.000 - Kaloré - PR.

e-mail: saaek@saaekkalore.com.br

CNPJ.: 77.938.389/0001-45

Órgão Regulador Orcispar

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N º 0005/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 004/2024

CONTRATANTE: SAAEK – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORE

CNPJ sob o nº 77.938.389/0001-45

CONTRATADA: GENTIL PEREIRA DA SILVA& CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 06.316.938/0001-81 com endereço na Av Benjamin Giavarina, 236 CEP 86.210-000, no Município de Jataizinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.311.0001-50.

BASE LEGAL: ARTIGOS 105, 106 e 107, DA LEI N. 14.133/2021.

OBJETO: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, do contrato nº 005/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024, nos termos dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a 1º Contratação de Empresa responsável pelo tratamento e controle de água potável, oferecendo garantia da qualidade de água consumida pela população. 2º Os serviços prestados deverão atender especificações abaixo que consistirão em visitas técnicas semanais ao local e serão compostos de: I – visita periódica à Estação e Unidades de Tratamento. Estas visitas deverão ser mensais ou a qualquer hora que se fizer necessário; II – orientação técnica oral e escrita aos operadores da Estação de Tratamento quanto ao esgoto; III – assessoria referente adequação que se fizer necessária, visando o enquadramento nos padrões de qualidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde; IV – assessoria no controle de compra, dosagem e manipulação de produtos químicos; V – orientação e elaboração de plano de coletas de amostras para análises físicoquímicas e bacteriológicas; VI – interpretação dos laudos de análises e orientações de providências cabíveis, quando houver necessidade. VII – assessoria técnica para licenciamento ambiental, preservação de mananciais; VIII – Representação técnica junto às autoridades sanitárias em assuntos relativos ao controle de qualidade quando solicitado. IX – Implantar, onde não houver, sistemas de desinfecção e fluoretação da água de abastecimento. IXX – Informações e controle sobre os parâmetros da Portaria 2914/2011

VALOR: R\$16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Constante do contrato Original ou outra que venha a substituir

Kalore-Pr. 16 de maio de 2025.

DERLAN VALERIO VIEIRA,
DIRETOR DO SAAEK

ROD. PR. 466, Nº. 25 - KALORÉ – PR

Fone/WhatsApp: (043) 3453 1299

e-mail: saaek@saaekkalore.com.br